



**ATA DA 2820ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13  
DE FEVEREIRO DE 2020.**

1 Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**  
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**  
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número  
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
10 Requerimentos. Foram retirados de pauta o **Processo TC nº 05288/18** – **Relator Conselheiro**  
11 **Antônio Gomes Vieira Filho e o Processo TC nº 09113/18** – **Relator Conselheiro Fernando**  
12 **Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba –  
13 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi  
14 solicitado inversões de pauta dos itens 04 (Processo TC 15541/18) e 07 (Processo TC 04133/19).  
15 Desta forma em, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E”**  
16 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**  
17 **TC 15541/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada,  
18 Dra. Ana Cristina C. Barreto, OAB/PB 12699. A douta Procuradora de Contas manteve o  
19 entendimento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
20 Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* o procedimento de Inexigibilidade  
21 de nº 12/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) e, bem assim, o contrato  
22 069/2018 dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio  
23 Trindade Barros, no valor R\$ 11.737,87, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o

24 recolhimento, *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE),  
25 *DETERMINAR* à unidade de instrução a realização de vistoria in loco nas escolas públicas do  
26 Estado as quais ainda não receberam as coleções, para confirmar a efetiva entrega do material  
27 contratado, *RECOMENDAR* a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de  
28 Inexigibilidade para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da  
29 educação, resultando em prejuízos ao erário, *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão para os  
30 autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da  
31 Educação e Cultura, exercício 2018 e *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão ao Promotor de  
32 Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao  
33 Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que entender cabíveis. **NA**  
34 **CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes**  
35 **Vieira Filho. Processo TC 04133/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
36 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233. A douta  
37 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os  
38 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *CONHECER* a presente  
39 denúncia, julgá-la *PROCEDENTE*, *APLICAR MULTA* ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito  
40 Municipal de Água Branca, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias  
41 para recolhimento e *DETERMINAR* ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água  
42 Branca, a instauração de procedimento administrativo para verificar possível ausência injustificada  
43 da Sra. Deusiane Dias. **NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator**  
44 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13933/15.** Procedida à leitura do  
45 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o  
46 pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
47 Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *IRREGULARES* as obras e serviços de  
48 engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, no exercício de 2014, sob a  
49 responsabilidade do Senhor Albino Félix de Sousa Neto, *DETERMINAR* a devolução do valor de  
50 R\$ 1.045.188,76, pelo Senhor Albino Félix de Sousa Neto, *APLICAR multa pessoal* ao Sr. Albino  
51 Félix de Sousa Neto, no valor de R\$ 9.336,06, *APLICAR-LHE*, também, multa pessoal no valor de  
52 R\$ 104.518,88, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ora  
53 aplicadas, *REPRESENTAR* ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas  
54 nos presentes autos e *RECOMENDAR* a Administração Municipal no sentido de que não mais  
55 repita as falhas constatadas nestes autos. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**  
56 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03114/19.** Procedida à leitura  
57 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade

58 acompanhando o relatório da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
59 decidiram, unisonamente, em julgar *REGULAR* o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 58/2017,  
60 decorrente do Procedimento de Licitação nº 001/2018, modalidade Tomada de Preços, realizado  
61 pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.  
62 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02967/14 e**  
63 **06274/14.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
64 Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros  
65 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* a  
66 referida licitação e os contratos dela decorrentes, *RECOMENDAR* ao atual Prefeito do Município  
67 de Cajazeiras/PB, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida e *DETERMINAR* o arquivamento dos  
68 autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**  
69 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08705/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta  
70 Procuradora de Contas opinou com o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os  
71 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o  
72 voto do Relator, em *CONHECER* a denúncia em epígrafe e, no mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE,*  
73 *COMUNICAR* o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos e *DETERMINAR* o  
74 arquivamento dos presentes autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**  
75 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08178/17, 15392/17, 09721/19.**  
76 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a  
77 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros  
78 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
79 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.  
80 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00670/18, 04899/19, 04902/19,**  
81 **05536/19, 05543/19, 08475/19, 13377/19, 20776/19, 21673/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a  
82 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em  
83 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
84 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,  
85 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**  
86 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 14387/17, 18652/17, 10735/18,**  
87 **06882/19, 07120/19, 07484/19, 07761/19, 14650/19, 18399/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a  
88 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em  
89 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
90 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,  
91 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da

92 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 21 processos a  
93 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que,  
94 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros  
95 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

96 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 13 DE**  
97 **FEVEREIRO DE 2020.**

Assinado 4 de Março de 2020 às 11:11



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2020 às 10:21



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 10:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2020 às 10:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:17



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO